

## DESPACHO N.º 17/2020

### Orientações para ano letivo 2020-2021 - Contexto COVID-19 - Serviços e Gabinetes

Tomando em consideração:

- 1) o Despacho 16/2020, de 3 de outubro, do Diretor da ESDRM, sobre as orientações para atividades letivas e não letivas e organização do ano letivo 2020/2021 - Contexto COVID-19 - Escola Superior Desporto Rio Maior
- 2) a alteração do Plano de Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção na Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) motivadas pela pandemia da doença COVID-19, anexo ao Despacho mencionado no ponto anterior;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), q) e u), do ponto 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESDRM, determino:

- 1) **a partir do dia 6 de outubro**, o funcionamento dos Serviços Administrativos e Gabinetes Funcionais continuará a ser exercido em regime presencial<sup>1</sup>, e o horário de trabalho dos trabalhadores não docentes, passará a ser realizado na modalidade de “horário flexível”<sup>2</sup>, fixando-se, ao abrigo das alíneas a) e b), do ponto 2, do artigo.º 111, da Lei 35/2014, de 20 junho, as seguintes plataformas horárias: manhã - 9h30-13h00 (trabalho atendimento ao público)<sup>3</sup>; tarde - 14h00-16h00 (trabalho de *BackOffice*). A hora de entrada e saída será definida por cada trabalhador nos termos da Lei;
- 2) Excetuam-se do ponto anterior os seguintes serviços, que terão as seguintes plataformas: Biblioteca - manhã (10h00-13h00); tarde (14h00-17h00); e Receção e/ou Portaria - 8h00-21h00;
- 3) A duração do trabalho semanal é de 35 horas e será aferido à semana, não sendo permitido mais de 10h de trabalho diário;
- 4) Deverão ser efetuadas 4 picagens diárias;
- 5) Os Serviços Administrativos e Gabinetes Funcionais deverão afixar os horários de funcionamento e de atendimento, que também serão divulgados do site da ESDRM;
- 6) o presente Despacho, que tem efeitos a partir de 6 de outubro de 2020, revoga os anteriores Despachos 8/2020, de 17 de maio e 9/2020, de 3 julho do Diretor da ESDRM, e será revisto ou revogado quando a situação o exigir.

Rio Maior, 6 de outubro de 2020

O Diretor da  
Escola Superior de Desporto de Rio Maior

<sup>1</sup> Quando realizado não presencialmente, devidamente autorizado, está o teletrabalhador sujeito aos limites máximos do período normal de trabalho diário e semanal, aplicando-se o regime previsto no artigo 119.º, da Lei 35/2014, de 20 junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (não sujeição a horário de trabalho);

<sup>2</sup> Situações específicas poderão ser propostas e analisadas em função das necessidades dos serviços e dos trabalhadores, podendo ser autorizadas superiormente;

<sup>3</sup> Atendimento ao público dos Serviços e Gabinetes será Não Presencial (via telefónica e via eletrónica), podendo, em situações excecionais, ocorrer presencialmente por marcação prévia